



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

SEI Nº 0018290-50.2023.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 90001/2024 - AQUISIÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 18/01/2024 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$16.092,00 (dezesseis mil e noventa e dois reais)

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 15 licenças do PowerBi versão Premium, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seu anexo.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;

2.7.9. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos subitens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o subitem 2.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca, Modelo e Fabricante;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.1. **A pessoa física**, quando ofertar seu lance ou proposta, **deverá prever que o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização será a título de contribuição patronal à Seguridade Social**, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

4.4.2. O referido percentual será subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem prejuízo das demais contribuições legais de responsabilidade do prestador de serviços.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,50 (cinquenta centavos).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco

minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes**, no sítio Compras.gov.br.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Encerrada a etapa de lance, será efetivada, de forma automática, junto à Receita Federal, a verificação do porte das entidades empresariais participantes do processo licitatório. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para **desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após

a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada do documento abaixo indicado, conforme item 4.8 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br:

- Certificado ou declaração do fabricante da solução que comprove estar autorizada a comercializar as licenças objeto deste certame.

5.21.5. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) produto(s), marca, modelo e procedência incluindo todas as suas características;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valor unitário e total do(s) produto(s), em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem 5.21.4., a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.6. O licitante melhor classificado, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.22. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.24. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.6 e 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, dentre outros, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. Habilitação jurídica:

7.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

7.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- 7.3.2. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - 7.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.4. No caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 7.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida.

- 7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.13. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.14. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.14.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**
- 7.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.16. As microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, quando classificada em primeiro, lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.17. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.19. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:
- 7.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha. (acórdão TCU 1211/21).

7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado ou desistir quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade a amostra solicitada pelo pregoeiro, se for o caso.

9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou documento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da solicitação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato lícitado;

9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato lícitado;

9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato lícitado;

9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato lícitado;

9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato lícitado;

9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato lícitado;

9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato lícitado;

9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, caso prevista, nos termos do §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Serão observadas, ainda, as penalidades descritas na Cláusula Treze do Contrato.

9.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

11.1.1. ELEMENTO: 4490.40.05 – Aquisição de Software Pronto

11.1.2. U.O.: a definir

11.1.3. PTRES.: a definir

11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: a definir

11.1.5. LEI: a definir

12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Os licitantes estabelecidos no Estado de Minas Gerais devem atentar, para as vendas mercantis, isto é, operações sujeitas ao ICMS, que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual.

12.9. Os licitantes estabelecidos em outra Unidade da Federação devem observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou

6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

12.10. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: - <http://www.tre-mg.jus.br>.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.

12.12. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação no nos portais de acima referidos, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.

12.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I - Termo de Referência,

12.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.14. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2024.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de 15 licenças do PowerBi versão Premium, conforme quantidade, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Power BI Premium Per User	15

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, pois a oferta do produto/serviço pela Microsoft, fabricante exclusivo nos termos do licenciamento ofertado, é exclusivamente pelo período de um ano. A contratação será prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O fornecimento de bem é enquadrado como contínuo, tendo em vista que já *consta na* relação de serviços contínuos, item 74, anexo VII, do art. 3º da Instrução Normativa nº 1/2021, de 20 de abril de 2021. O serviço deve ser considerado contínuo, uma vez que a essencialidade se caracteriza pelo fato de que eventual paralisação da atividade contratada, causada por uma possível descontinuidade nos painéis já implementados, implicaria em prejuízo ao exercício das atividades da Administração do TRE-MG. A habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo continuado, haja visto que as licenças são comercializadas no mercado por subscrição mensal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. O aprimoramento dos processos de gestão e governança, requereu dos gestores maior agilidade em suas ações, sobretudo tendo-se como base fontes confiáveis de dados e informações. Esse cenário impulsionou o uso e desenvolvimento de ferramentas de BI, as quais são utilizadas atualmente para fornecer apoio a tomada de decisões. Na esteira desse processo, o TRE-MG desenvolveu painéis de BI, os quais fornecem importantes informações para gestão, tendo-se como referência conjuntos e bases de dados estruturados.

2.2. Tendo em vista que atualmente possuímos diversos painéis publicados na ferramenta PowerBI desktop, entre eles: Fechamento do Cadastro 2022, Planejamento estratégico, Plano de Logística Sustentável, Processos SEI, Eleições em Números e o projeto que será iniciado dos Painéis do TRE-GO, sendo que todos carecem de manutenção e sustentação.

2.3. Este processo, embora relacionado a uma ferramenta de BI, difere substancialmente do processo 0007865-32.2021.6.13.8000. É imprescindível a utilização do Power BI para a manutenção e suporte dos painéis já elaborados nessa plataforma. Não há viabilidade de migração de uma para outra. Em uma perspectiva futura, caso haja interesse da administração e a licitação do processo 0007865-32.2021.6.13.8000 seja concluída com êxito, poderemos reconstruir os painéis na nova ferramenta. Contudo, isso demandará projetos que consumirão tempo. Até lá, é necessário empregar o Power BI na versão paga para assegurar a usabilidade conforme planejado anteriormente.

2.4. Atualmente a Subscrição de licenças do *Microsoft PowerBi* (Premium por usuário) *está na* relação de serviços contínuos, item 74, anexo VII, do art. 3º da Instrução Normativa nº 1/2021, de 20 de abril de 2021 e restou frustrada a tentativa de negociar a prorrogação do Contrato 108/22, conforme processo SEI 0015042-76.2023.6.13.8000.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser adotada são 15 licenças de PowerBi versão Premium, pelo período de 12 meses, podendo ser renovado a critério da administração. A subscrição desse tipo de licença *está na* relação de serviços contínuos, item 74, anexo VII, do art. 3º da Instrução Normativa nº 1/2021, de 20 de abril de 2021. Os Requisitos da solução são:

4. REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.1. A solução deve ser capaz de prover dados em painéis dinâmicos, através de computadores operados pelos usuários finais das informações, viabilizar análises e disponibilização destas informação por usuários internos e externos e ainda permitir a geração de relatórios paginados;

4.2. Capacidade de publicação e compartilhamento dos painéis de visualização e análise de dados;

4.3. A solução deverá prover suporte às configurações regionais brasileiras (moeda, separador de milha, dentre outros);

4.4. A solução deve estar habilitada a receber personalização para identidade visual do Tribunal, de forma que possibilite a substituição de imagens e de ícones presentes no produto, permitindo modificações de logotipo em telas de login e página na principal do portal de acesso aos painéis de informação;

4.5. Direito de atualização do software para as versões mais recentes, bem como pacotes de melhoria e correção;

4.6. A solução deverá ser capaz de renderizar arquivos .pbix gerado pelo PowerBI Desktop Free.

4.7. A solução deverá permitir que relatórios e painéis sejam agrupados em um aplicativo e compartilhados com os usuários.

4.8. Como requisito técnico da proposta, a licitante deverá apresentar, certificado ou declaração do fabricante da solução que comprove estar autorizada a comercializar as licenças objeto deste certame.

4.9. O requisito exigido no item anterior se justifica porque em se tratando de uma solução específica, a propriedade intelectual da solução pertencem a seus fabricantes, ficando claro que qualquer atualização, evolução ou responsabilização pelo uso da sua solução será compartilhada com o revendedor, fato este que implica na necessidade da existência de um vínculo comercial entre eles. A comprovação da exigência/certificação é praxe de mercado exigida pelo fabricante do software para registro do seu produto. Além disso, traz segurança a este Regional com a garantia da aquisição de produtos originais e licenciados pelo fabricante.

4.10. Importante ressaltar que a Nota Técnica nº 03/2009 – SEFTI/TCU, de 10 de abril de 2010, evidencia o entendimento daquela Corte de Contas, no seguinte sentido, *in verbis*:

Nas licitações para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, a decisão pela exigência, em casos excepcionais, de credenciamento das licitantes pelo fabricante deve ser cabalmente justificada no processo licitatório, respeitando-se as particularidades do mercado (Lei nº 9.784/1999, art. 50, inciso I). Nessas situações, o credenciamento deve ser incluído como requisito técnico obrigatório, não como critério para habilitação (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI in fine; Lei nº 8.666/1993, arts. 27 a 31vii e Decisão TCU nº 523/1997).

5. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

- 5.1. Capacidade de obtenção de dados de variadas fontes.
- 5.2. Capacidade de suportar arquivos de trabalho de até 5GB.
- 5.3. Ser compatível com a última versão Windows 64 bits nas camadas cliente;
- 5.4. Ser compatível com os navegadores Firefox, Chrome e Microsoft Edge;
- 5.5. Os usuários devem ter o acesso a painéis de informações a partir de dispositivos móveis, em ambiente especificamente desenvolvidos para este tipo de equipamento, seja em *HTML 5* ou aplicações desenvolvidas pelo fabricante da solução, sendo compatíveis com no mínimo *Apple iOS* e *Android*;
- 5.6. Os usuários devem trabalhar com visualizações responsivas, em que o painel de informação apresentado em uma janela desktop é transparentemente redimensionado, caso visualizado em um dispositivo móvel;
- 5.7. Fornecer mecanismos de autenticação por meio do *Microsoft Active Directory*, associando nomes de usuário a seus grupos e permitindo a atribuição de tarefas e configuração de permissões a usuários específicos;
- 5.8. Permitir criar filtros com capacidade interativa, ambos aplicáveis a dimensões e medidas;
- 5.9. Permitir definir aparência e comportamento de filtros;
- 5.10. Permitir a criação de datamarts ou estrutura equivalente;
- 5.11. Capacidade de seleção simples ou de múltiplos valores, formato combo, lista suspensa ou controle deslizante;
- 5.12. Permitir ao usuário utilizar hierarquias para "*drill-down*" com qualquer combinação de dimensões disponíveis, sem que sejam requeridas do usuário ações de carregamento ou construção de quaisquer estruturas intermediárias de dados;
- 5.13. Permitir a criação de campos calculados com suporte a funções de agregação, matemáticas, strings, datas e a operadores lógicos;
- 5.14. Permitir compartilhamento ou realização de download do conjunto de dados utilizado para construção dos painéis;
- 5.15. O licenciamento deverá ser preferencialmente nomeado por usuário, disponibilizando ainda RDL (relatórios paginados), recursos de IA e criação de Datamarts.
- 5.16. A solução não deve limitar a quantidade de usuários que poderão compartilhar os painéis em um workspace corporativo.

6. REQUISITOS DE SUPORTE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO

- 6.1. Requisitos específicos do subscrição de suporte técnico e atualização de versão para usuário explorador, arquiteto e servidor
- 6.2. Deverá fornecer todas as atualizações de software publicadas pelo fabricante para o software fornecido, durante a vigência do contrato. O referido prazo será iniciado após o fornecimento das licenças.
- 6.3. Os serviços de suporte técnico e de atualização de versão têm por finalidade garantir a sustentação, a plena utilização e atualização da solução durante a vigência do contrato. O primeiro corresponde ao suporte técnico para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso do software ou para correção de problemas de software, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução. O serviço poderá ser realizado remotamente ou nas instalações da contratante.
- 6.4. O serviço de atualização se refere ao fornecimento de novas versões e releases dos produtos da solução lançados no decorrer da vigência do contrato. A cada nova liberação de versão e release, a contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas. Em caso de lançamento de patch de correção, a contratada deverá comunicar o fato ao Tribunal e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo patch.

7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1. Considerando que a aquisição pretendida refere-se a "software de prateleira", padrão Microsoft, não se aplicam requisitos de sustentabilidade.

8. FIXAÇÃO DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O prazo máximo para entrega dos bens será de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência do CONTRATO.

9. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Designar servidores do seu quadro de pessoal para fiscalizar o contrato.
- 9.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto contratado.
- 9.3. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, por meio de correio, e-mail ou central de atendimento, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços ou entrega dos bens adquiridos

10. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. Fornecer as chaves de ativação do produto ou o contrato/termo de licenciamento do software pelo período especificado nos itens deste termo de referência.

10.3. A empresa contratada deverá fornecer novas versões corretivas ou evolutivas do software, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas e implementação de melhorias no produto.

10.4. A versão da licença deverá ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelos Fabricantes.

10.5. A cada nova liberação de versão da licença, a empresa contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementada

10.6. As novas versões da licença adquirida, quando aplicável, deverá ser disponibilizada em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do lançamento oficial da nova versão.

10.7. No caso de ser entregue por e-mail ou disponibilizado em site da contratada mediante senha de usuário, a contratada deverá informar todos os requisitos necessários para download e instalação do software, por exemplo, endereço eletrônico, senhas, bem como disponibilizar toda a documentação prevista, inclusive manual de utilização do usuário.

10.8. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE

10.9. Comprovar que os produtos entregues estão cobertos pela garantia do fabricante. Prestar os serviços de garantia dos produtos do objeto do fornecimento.

10.10. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

10.11. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos

10.2. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

11. FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

11.1 O aceite dos softwares deverá ser efetuado por servidores designados pela fiscalização.

11.2. Verificada a compatibilidade entre o(s) objeto(s) solicitado(s) e o(s) fornecido(s), bem como a qualidade e a quantidade dos mesmos, o servidor designado pela fiscalização emitirá o Recebimento Definitivo.

12. INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS MÍNIMOS DE TESTE E INSPEÇÃO

12.1. A empresa contratada deverá entregar os softwares, ou chaves de licenciamento e registro do produto, via internet por email (no endereço eletrônico sesop@tre-mg.jus.br), ou fisicamente no horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, na Avenida Prudente de Moraes, 320 – Bairro Cidade Jardim – CEP 30.380-002 – Belo Horizonte/MG – Setor responsável: SESOP (Seção de Suporte Operacional).

13. RECEBIMENTO DOS BENS

13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência. Verificada a compatibilidade entre o(s) objeto(s) solicitado(s) e o(s) fornecido(s), bem como a qualidade e a quantidade dos mesmos, o servidor designado pela fiscalização emitirá o Recebimento Definitivo

13.2. O prazo para emissão do Recebimento Definitivo é de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva entrega.

13.3. Só haverá o Recebimento Definitivo após a análise pelo servidor responsável, resguardando-se ao TREMG o direito de não aceitar produtos que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

14. DO PRODUTO EM DESACORDO COM ESPECIFICAÇÃO

14.1. Em caso de identificação de produto em desacordo com a especificação técnica a empresa contratada terá o prazo máximo para de 10 (dez) dias corridos para promover a correção devida após notificação do TRE-MG.

14.2. Por tratar de licença de software não há hipótese de produto defeituoso sendo aplicada apenas hipótese de produto em desacordo com a especificação.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando que a aquisição pretendida refere-se a "software de prateleira", padrão Microsoft, não se aplicam requisitos de sustentabilidade.

15.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

O produto é o Microsoft Power BI Premium Per User, uma vez que é a única solução disponível, para se sustentar e realizar manutenção dos painéis existentes ou algum outro painel que venhamos a ser demandados a implantar que tenha sido construído nessa plataforma.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Condições de Entrega

16.1.1. O prazo máximo para entrega será de **10 (dez) dias úteis**, a contar do início da vigência do CONTRATO.

16.1.2. A empresa contratada deverá entregar os softwares, ou chaves de licenciamento e registro do produto, via internet por email (no endereço eletrônico sesop@tre-mg.jus.br), ou fisicamente no horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, na Avenida Prudente de Moraes, 320 – Bairro Cidade Jardim – CEP 30.380-002 – Belo Horizonte/MG – Setor responsável: SESOP (Seção de Suporte Operacional).

16.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

16.2.1. A empresa contratada será responsável pela garantia do produto, objeto da presente contratação, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078/90, no que couber.

16.2.2. A empresa contratada deverá manter disponíveis e atualizados em seu *site*, os *links* de suporte e de atualizações, durante todo o período vigente da contratação.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. Instrumento de Medição do Resultado - IMR

17.1.1 O contrato tem como objetivo a entrega dos bens segundo as especificações mínimas exigidas, de modo que sua entrega em desacordo ao que foi exigido importa em inexecução contratual, não se vislumbrando a aplicabilidade de IMR na presente aquisição.

17.1.2. Noutras palavras, o pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto em consonância com a sua descrição. Em caso de apresentação de defeitos ensejadores de substituição, a contratada só receberá o pagamento após sanadas as imperfeições.

17.1.3. Portanto, justificável a não utilização do IMR, pois, a definição de critérios de mensuração voltados à apuração de resultados/metras não se mostra consentânea com a realidade das contratações de aquisição.

17.2 Recebimento do Objeto

17.2.1 Indicação dos procedimentos mínimos de teste e inspeção

17.2.2. A empresa contratada deverá entregar os softwares, ou chaves de licenciamento e registro do produto, via internet por e-mail (a ser fornecido posteriormente), ou fisicamente no horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, na Avenida Prudente de Moraes, 320 – Bairro Cidade Jardim – CEP 30.380002 – Belo Horizonte/MG – Setor responsável: SESOP (Seção de Suporte Operacional).

17.3 Recebimento dos bens

17.3.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência. Verificada a compatibilidade entre o(s) objeto(s) solicitado(s) e o(s) fornecido(s), bem como a qualidade e a quantidade dos mesmos, o servidor designado pela fiscalização emitirá o Recebimento Definitivo

17.3.2 O prazo para emissão do Recebimento Definitivo é de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva entrega.

17.3.3 Só haverá o Recebimento Definitivo após a análise pelo servidor responsável, resguardando-se ao TREMG o direito de não aceitar produtos que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

17.4 Do produto em Desacordo com a Especificação

17.4.1 Em caso de identificação de produto em desacordo com a especificação técnica a empresa contratada terá o prazo máximo para de 10 (dez) dias corridos para promover a correção devida após notificação do TRE-MG.

17.4.2 Por tratar de licença de software não há hipótese de produto defeituoso sendo aplicada apenas hipótese de produto em desacordo com a especificação.

17.5 Forma e prazo de pagamento

17.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após o atestado de recebimento dos produtos pelo servidor designado, observados, conforme o caso, os termos do instrumento convocatório e contratual.

17.7. O pagamento antecipado é *praxe* de mercado, conforme previsto no Catálogo de Soluções de TIC com condições padronizados do Governo Federal, aderido por este Regional.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Em não se tratando de hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, a regra geral é de que o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

18.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

21. PENALIDADES

21.1 O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, bem como as previstas na Cláusula Treze do Contrato.

22. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

22.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

22.1.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.1.3. As partes ficarão obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

22.1.4. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

ANEXO II DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

SEI nº 0018290-50.2023.6.13.8000

Contrato nº/.... – TREMG

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E
.....

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes nº 100, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2023, e, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir

denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Aquisição, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de 15 licenças do Power BI versão Premium, conforme especificações no Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do início da vigência do CONTRATO, os softwares ou chaves de licenciamento e registro do produto, , **via internet**, por email (no endereço eletrônico sesop@tre-mg.jus.br), **ou fisicamente**, no horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, na Avenida Prudente de Moraes, 320 – Bairro Cidade Jardim – CEP 30.380-002 – Belo Horizonte/MG – Setor responsável: SESOP (Seção de Suporte Operacional);
- II. Corrigir, no prazo de 10(dez) dias corridos, contados da notificação, o produto que estiver em desacordo com as especificações técnicas;
- III. Manter disponíveis e atualizados em seu *site*, os *links* de suporte e de atualizações, durante todo o período vigente da contratação;
- IV. Fornecer as chaves de ativação do produto ou o contrato/termo de licenciamento do software durante a vigência deste contrato;
- V. Fornecer novas versões corretivas ou evolutivas do software, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas e implementação de melhorias no produto;
- VI. Prestar garantia do produto, objeto da presente contratação, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078/90, no que couber;
- VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
- IX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/e-mail, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- X. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no aquisição, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XI. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

- XII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião da aquisição ora contratada, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;
- XIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133/21);
- XIV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ;
- XV. Comprovar que os produtos entregues estão cobertos pela garantia do fabricante e prestar os serviços de garantia dos produtos do objeto da aquisição;
- XVI. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

Parágrafo Primeiro: É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

Parágrafo Segundo: É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A versão da licença deverá ser a mais recente disponibilizada no mercado pelos Fabricantes.

Parágrafo Quarto: A cada nova liberação de versão da licença, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.

Parágrafo Quinto: As novas versões da licença adquirida, quando aplicável, deverá ser disponibilizada em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do lançamento oficial da nova versão.

Parágrafo Sexto: No caso de ser entregue por e-mail ou disponibilizado em *site* da CONTRATADA mediante senha de usuário, esta deverá informar todos os requisitos necessários para *download* e instalação do *software*, por exemplo, endereço eletrônico, senhas, bem como disponibilizar toda a documentação prevista, inclusive manual de utilização do usuário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na aquisição ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- III. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- IV. Exercer a fiscalização do aquisição, objeto desse Contrato, por servidores/servidoras especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.
- V. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei 14.133/21;
- VI. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da solicitação.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo aquisição do produto, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento/aquisição, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a aquisição contratado e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12(meses), iniciando-se em (.....) de de (dois mil e) e encerrando-se em (.....) de de (dois mil e), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$..... (.....)**.

Parágrafo Único: O valor unitário é de R\$.....(.....).

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (14/11/2023) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos serão recebidos:

- I. Provisoriamente, mediante recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21;
- II. Definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Único: Os produtos serão analisados em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na contratação ou que não forem aprovadas pela CONTRATANTE não serão aceitas, devendo ser corrigidas no prazo descrito o item II da Cláusula Segunda deste contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Terceiro: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Nono: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica à CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Dez: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que a CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Onze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As PARTES ficaram obrigadas a comunicar, uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **0018290-50.2023.6.13.8000**, homologado pela **Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0018290-50.2023.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A entrega em desacordo com este instrumento ou a entrega parcial do objeto da contratação, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na entrega ou correção do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo Terceiro: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver a extinção do contrato, configurando sua inexecução total (não entrega), e acarretará multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: A não entrega do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Sétimo: Tendo sido solicitada pelo contratado qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido, o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

Parágrafo Oitavo: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Nono: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dez: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Onze: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Doze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Treze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Quatorze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dezesseis: A desídia na regularização da aquisição poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE;
- IV. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- V. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133/21](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos;
- VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;

- VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para o aquisição objeto deste Contrato;
- VIII. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Cassiana Lopes Viana
Diretora-Geral

EMPRESA

.....

ANEXO

1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

- 1.1. A solução deve ser capaz de prover dados em painéis dinâmicos, através de computadores operados pelos usuários finais das informações, viabilizar análises e disponibilização destas informação por usuários internos e externos e ainda permitir a geração de relatórios paginados;
- 1.2. Capacidade de publicação e compartilhamento dos painéis de visualização e análise de dados;
- 1.3. A solução deverá prover suporte às configurações regionais brasileiras (moeda, separador de milha, dentre outros);
- 1.4. A solução deve estar habilitada a receber personalização para identidade visual do CONTRATANTE, de forma que possibilite a substituição de imagens e de ícones presentes no produto, permitindo modificações de logotipo em telas de login e página na principal do portal de acesso aos painéis de informação;
- 1.5. Direito de atualização do software para as versões mais recentes, bem como pacotes de melhoria e correção;
- 1.6. A solução deverá ser capaz de renderizar arquivos .pbix gerado pelo PowerBI Desktop Free;
- 1.7. A solução deverá permitir que relatórios e painéis sejam agrupados em um aplicativo e compartilhados com os usuários.

2. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

- 2.1. Capacidade de obtenção de dados de variadas fontes;
- 2.2. Capacidade de suportar arquivos de trabalho de até 5GB;
- 2.3. Ser compatível com a última versão Windows 64 bits nas camadas cliente;
- 2.4. Ser compatível com os navegadores Firefox, Chrome e Microsoft Edge;
- 2.5. Os usuários devem ter o acesso a painéis de informações a partir de dispositivos móveis, em ambiente especificamente desenvolvidos para este tipo de equipamento, seja em *HTML 5* ou aplicações desenvolvidas pelo fabricante da solução, sendo compatíveis com no mínimo *Apple iOS e Android*;
- 2.6. Os usuários devem trabalhar com visualizações responsivas, em que o painel de informação apresentado em uma janela desktop é transparentemente redimensionado, caso visualizado em um dispositivo móvel;
- 2.7. Fornecer mecanismos de autenticação por meio do *Microsoft Active Directory*, associando nomes de usuário a seus grupos e permitindo a atribuição de tarefas e configuração de permissões a usuários específicos;
- 2.8. Permitir criar filtros com capacidade interativa, ambos aplicáveis a dimensões e medidas;
- 2.9. Permitir definir aparência e comportamento de filtros;
- 2.10. Permitir a criação de datamart's ou estrutura equivalente;
- 2.11. Capacidade de seleção simples ou de múltiplos valores, formato combo, lista suspensa ou controle deslizante;

- 2.12. Permitir ao usuário utilizar hierarquias para "*drill-down*" com qualquer combinação de dimensões disponíveis, sem que sejam requeridas do usuário ações de carregamento ou construção de quaisquer estruturas intermediárias de dados;
- 2.13. Permitir a criação de campos calculados com suporte a funções de agregação, matemáticas, strings, datas e a operadores lógicos;
- 2.14. Permitir compartilhamento ou realização de download do conjunto de dados utilizado para construção dos painéis;
- 2.15. O licenciamento deverá ser preferencialmente nomeado por usuário, disponibilizando ainda RDL (relatórios paginados), recursos de IA e criação de Datamarts.
- 2.16. A solução não deve limitar a quantidade de usuários que poderão compartilhar os painéis em um workspace corporativo.

3. REQUISITOS DE SUPORTE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO

- 3.1. Requisitos específicos do subscrição de suporte técnico e atualização de versão para usuário explorador, arquiteto e servidor
- 3.2. Deverá fornecer todas as atualizações de software publicadas pelo fabricante para o software fornecido, durante a vigência do contrato. O referido prazo será iniciado após o fornecimento das licenças.
- 3.3. Os serviços de suporte técnico e de atualização de versão têm por finalidade garantir a sustentação, a plena utilização e atualização da solução durante a vigência do contrato. O primeiro corresponde ao suporte técnico para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso do software ou para correção de problemas de software, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução. O serviço poderá ser realizado remotamente ou nas instalações da CONTRATANTE.
- 3.4. O serviço de atualização se refere ao fornecimento de novas versões e releases dos produtos da solução lançados no decorrer da vigência do contrato. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas. Em caso de lançamento de patch de correção, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo patch.